

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – ARPE E DOMINGOS
GONÇALVES MOREIRA NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.**

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – **ARPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Recife – PE, representada, neste ato, por seu titular o Senhor Diretor Presidente Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Recife, Estado de Pernambuco, portador do CPF/MF nº 013.167.374-20, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e o Senhor **DOMINGOS GONÇALVES MOREIRA**, português, casado, contador, portador do CPF/MF nº 005.357.454-00, residente e domiciliado no Recife-PE, daqui por diante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com a Comunicação Interna - CI DAF nº 001/2015 de 12/01/2015, a Dispensa de Licitação nº 001/CPL/2015, Processo Licitatório nº 001/CPL/2015, a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO** em 06/02/2015 e o Termo de Referência elaborado em 12/01/2015, que independentemente de transcrição passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de consultoria de contabilidade para elaborar a prestação de contas anual da **ARPE**, que deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco até o dia 30 de março de 2015, conforme determina a Resolução TC nº 22/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA ARPE:

a.1 Estabelecer as condições da execução contratual e controlar o fiel cumprimento do mesmo, através da Diretoria Administrativo Financeira, gestora do contrato. A fiscalização ficará a cargo da servidora Eros Luiz Teixeira Barbosa, que manterá registro de acontecimentos considerados relevantes e das providências tomadas.

a.2 Fornecer dados e informações necessárias para a elaboração do Relatório de Prestação de Contas de 2014, dentro dos prazos estabelecidos em reunião inicial com o **CONTRATADO** e em conformidade com a Resolução TC nº 22/2014;

b) DO CONTRATADO:

b.1 Elaborar e enviar, através do Sistema E-TCE do TCE-PE, o Relatório de Prestação de Contas de 2014 da **ARPE**, em conformidade com a Resolução T.C. nº 22/2014 e o disposto neste Termo de Referência;

b.2 Ter certificado digital, tipo A3 ou A4, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente do tipo Cert-JUS, em conformidade com a Resolução TC nº 22/2014;

b.3 Entregar 02 (duas) vias do Relatório de Prestação de Contas de 2014 da **ARPE**, no formato documento impresso e por meio digital;

b.4 Acompanhar e prestar posteriormente todas as informações e esclarecimentos que, a qualquer tempo, se façam necessários para que o referido Relatório seja aprovado em definitivo pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ressalte-se que os trabalhos serão considerados concluídos apenas após a aprovação do Relatório de Prestação de Contas da **ARPE** pelo Tribunal de Contas do Estado.

b.5 Cumprir rigorosamente as obrigações de confidencialidade detalhadas no item 11 do Termo de Referência.

E ainda:

- comunicar à **ARPE**, de imediato, qualquer alteração no que se refira ao material fornecido, em especial à ocorrência de eventos imprevistos que alterem a sua entrega regular;
- atender, prontamente, às observações e reclamações da Diretoria Administrativo Financeira da **ARPE**;
- arcar com todas e quaisquer despesas e encargos sociais referentes aos seus empregados, caso existentes;
- refazer ou corrigir, os erros, falhas, omissões ou irregularidades observadas pela **ARPE** na execução do trabalho sem quaisquer ônus adicionais para esta última;
- manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação observadas quando da dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 30 de março de 2015, data prevista para a entrega total do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), sendo:

- 30% no ato da apresentação da primeira versão da Prestação de Contas de 2014 da **ARPE** para o TCE-PE aprovada pela Diretoria Colegiada da **ARPE**;
- 70 % restante após o envio da Prestação de Contas da **ARPE** de 2014 ao TCE-PE, através Sistema E-TCE conforme Resolução T.C. nº 22/2014, e sua entrega por meio eletrônico e impresso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária - UO 00302, Programa de Trabalho 04.122.0932.4348, Natureza da Despesa 3.3.90.36, tendo sido emitida em 09/03/2015 a Nota de Empenho nº 2015NE000072, na Fonte 0241, no valor do contrato referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

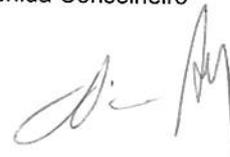
O presente contrato poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, e se considerarão partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela não execução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multas de acordo com o que se apresenta a seguir:
 - I. 95% (noventa e cinco pontos percentuais) sobre o valor do contrato, nos casos de suspensão ou interrupção dos serviços, que implique em inexecução total da obrigação assumida, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia e por posto de trabalho;
 - II. 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor do contrato, pela ocorrência de situação considerada prejudicial à execução do contrato, a juízo da **ARPE**, ou ainda pela inexecução parcial do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

O valor total das penalizações considerar-se-á líquido, certo e exigível com a simples notificação por carta registrada em cartório de registro de títulos e documentos ou entrega mediante recibo. Caso o **CONTRATADO** não concorde com as penalidades aplicadas, deverá apresentar recurso dirigido a **ARPE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência referida, informando as razões do seu inconformismo.



A **ARPE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis manifestar-se-á sobre o recurso apresentado pelo **CONTRATADO**, informando-lhe a decisão adotada, sobre a qual não será admitido novo recurso administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente ajuste poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, por meio de ato unilateral e escrito, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Artigo 79, I da mesma lei, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, no caso de ocorrerem as demais hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Em especial, constituem motivos para a rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação:

- a) Não apresentar o Relatório de Prestação de Contas da **ARPE** 2014, dentro do prazo estipulado pelo TCE-PE na Resolução TC nº 22/2014;
- b) Deixar o **CONTRATADO** de cumprir a obrigação de confidencialidade ou adotar medidas que atentem contra a segurança dos dados de caráter pessoal, estabelecidos pela legislação vigente.
- c) Comprovada utilização ou disposição, pelo **CONTRATADO**, dos dados obtidos em decorrência da execução do presente contrato para finalidade distinta da convencionada, sem prejuízo da indenização cabível por perdas e danos.
- d) Paralisação ou interrupção injustificada do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual após obedecer todas as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da **ARPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

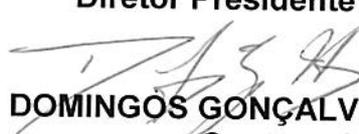
Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.



E, assim, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 09 de março de 2015.


ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Diretor Presidente da ARPE


DOMINGOS GONÇALVES MOREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
